



A INTERFERÊNCIA MIDIÁTICA E POLÍTICA NO PROCESSO PENAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS¹

Leandro Felix Cardoso²

Daniel Moreira Tavares³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo apresentar como as relações de poder entre política e mídia podem interferir no processo penal e no direito de maneira geral, seja em determinados casos concretos, seja nas relações da sociedade de maneira ampla. Ao realizar a presente pesquisa, buscou-se reconstruir os fundamentos e casos em que a mídia e a política exercem um papel fundamental na formação do direito e dos princípios que o cerceiam. Sobre os recursos intelectuais utilizados, temos uma vasta gama de autores, desde Juristas como Rogério Sanches Cunha, até historiadores como Marco Antônio Villa. Além de uma análise acerca do aspecto geral sob tais influências, se faz presente neste artigo, também uma análise comparativa entre casos concretos de pessoas comuns e personalidades político-midiáticas, mostrando como se fez a aplicação do direito e os procedimentos investigativos e judiciais em cada um deles. Por fim, além do contexto histórico em relação à mídia e a formação jurídica do Brasil por meio da política, conclui-se o presente fazendo uma explanação acerca dos aspectos positivos e negativos em relação à interferência político-midiática dentro do processo penal e do direito brasileiro.

¹ Artigo apresentado a curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

² Acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: leandro_felix_10@hotmail.com

³ Professor do curso de Direito da Faculdade de Jussara (FAJ). E-mail: danielm-slmb@hotmail.com

Palavras-chave: Mídia. Política. Politização do Direito. Prisão. Princípio da Presunção de Inocência.

Abstract:

His article aims to present how the power relations between politics and the media can interfere in the criminal process and in the law in general, either in certain concrete cases or in the relations of society in a broad way. In conducting this research, we have sought to reconstruct the foundations and cases in which the media and politics play a fundamental role in shaping the law and the principles that surround it. About the intellectual resources used, we have a large variety of authors, from Jurists like Rogério Sanches Cunha, to historians like Marco Antonio Villa. In addition to an analysis of the general aspect under such influences, this article also presents a comparative analysis between concrete cases of ordinary people and political-media personalities, showing how the application of law and investigative and judicial procedures were performed in each case of them. Finally, in addition to the historical context in relation to the media and the legal formation in Brazil through politics, the present article is concluded by explaining the positive and negative aspects of political-mediatic interference within the criminal process as well as in Brazilian law.

Keywords: Media. Politics. Politicization of the law. Prison. Presumption of Innocence Principle

1. INTRODUÇÃO

A sociedade hoje com uma maior acessibilidade à tecnologia e a informação mostra-se melhor relacionada e atenta às questões políticas e os problemas que as cercam, tal relação baseia-se nas discussões que englobam a atuação do poder legislativo na aprovação de novas leis e normas; também na atuação do poder judiciário nos julgamentos de determinados casos concretos e nas consequências de suas decisões, e principalmente no tocante o problema da corrupção e a busca

da sociedade por justiça, que ora esta, pouco tempo atrás era considerada incapaz de alcançar a elite política brasileira.

Dentro desta conjuntura existe uma relação político-midiática dada através de uma série de fatores que abarcam: a esfera dos três poderes que compõem a república; os grandes veículos de comunicação do país; os blogs independentes ou mídias independentes; e por fim o avanço da internet e sua importância na divulgação de notícias e informações.

Sendo assim, observando a relação político-midiática e sociedade, por meio do presente, pretende-se fazer uma análise acerca de julgados importantes como o do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (HC 152752), por meio do qual o STF novamente levou a plenário a polêmica questão que trata sobre a execução da pena após condenação em segunda instância, e também analisar outros casos, que de alguma forma tiveram uma grande cobertura midiática e política.

Neste sentido, o presente artigo tem como um de seus objetivos principais: observar e comparar a atuação das autoridades e da justiça diante de casos que envolveram cidadãos comuns e que tiveram uma determinada atuação midiática exercendo pressão sobre os mesmos, e por fim, casos que envolveram e envolvem, até hoje, grandes personalidades políticas e midiáticas.

Ademais, diante da complexidade do assunto faz-se necessário realizar uma análise histórica acerca da evolução dos meios de comunicação, e também em relação à evolução da justiça brasileira, em especial no que tange o alcance da justiça à elite política e seus correligionários.

Ressalta-se a importância do presente, pois todo estudo fora realizado através de uma vasta revisão bibliográfica, análise de julgados importantes, estudo de casos concretos, interpretações jurisprudenciais, coleta de dados e informações pertinentes ao processo penal, ao direito penal brasileiro e suas relações históricas, no que concernem as relações políticas, sejam elas através do Poder Legislativo, ou através da relação executivo-judiciário no que tange as indicações políticas para compor os mais altos cargos dentro da esfera dos três poderes, em especial o Judiciário, e visa mostrar de forma nítida e transparente como o direito abrange várias áreas da sociedade, e como pode sofrer interferências externas e internas, sejam elas políticas ou midiáticas.

Termo toda explanação acerca dos aspectos gerais que compõem o presente instrumento de estudo, faz-se necessário dizer que o presente objeto foi escolhido através de uma minuciosa pesquisa, e após, fez-se notável a falta de estudos neste sentido, além disso, denota-se que se trata de uma temática bastante atual, apesar todo seu contexto histórico, pois tem como um de seus principais objetos de estudo á evolução tecnológica em relação ao acesso a informação, e os novos mecanismos de combate a corrupção na classe política.

2. A INTERFERÊNCIA E EVOLUÇÃO MUDIÁTICA NA PROPAGAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO DECORRER DA HISTÓRIA

Desde que o mundo é mundo é possível notar que homem sempre buscou diferentes formas de se comunicar e de propagar informações de maneira rápida e acessível, neste contexto é importante ressaltar que desde o surgimento da humanidade há relatos e provas concretas que versam sobre à necessidade e à busca do homem pela comunicação, isso dá desde a idade média através das pinturas em cavernas e pedras, e se prolongou até os dias atuais, onde hoje temos inúmeros mecanismos de divulgação e propagação de informações, tais como: os telefones, e-mails, internet, televisão, rádio, aplicativos de celulares, dentre outros.

Nos primórdios da humanidade os desenhos eram usados como maneiras de se comunicar e deixar informações, tais informações corroboraram diretamente para o surgimento da história tal como conhecemos hoje, e também para formalização de nossa cultura. É importante lembrar que seria quase impossível as gerações atuais terem acesso as informações do passado, caso tais informações não tivessem sido registradas de alguma maneira por nossos antepassados, nesta perspectiva é possível imaginar à importância da informação e sua influência na formação das gerações e suas culturas.

Segundo Frota (2017, on-line), o grande passo do homem rumo á sociedade de informação, nasceu com a evolução da comunicação oral rumo à escrita, o que se tornou um importante pilar de sustentação da história, e contribuiu diretamente para sua evolução social e alcance. Sendo assim, é possível afirmar com toda certeza, que a evolução da oral para escrita, tornou mais seguro o armazenamento de informações acerca de nosso passado.

O surgimento da escrita faz-se tão importante, pois é por meio dela que acontece o processo de simplificação de informações fazendo que estas informações venham a atingir um maior número de pessoas, também é por meio da escrita que é possível contar a história por trás de uma imagem ou de uma pintura, sendo assim, é possível tornar as informações mais completas e mais esclarecidas. Sem a escrita é possível dizer que grande parte da história da humanidade seria facilmente perdida ou corrompida/modificada, apesar de ainda assim isso acontecer.

Previamente a Revolução Francesa, os maiores meios de comunicação eram vinculados ao Estado, e quase toda informação que a sociedade dispunha e acreditava piamente, provinha dos jornais de papeis que eram colocados á venda nas bancas de jornal. O acesso informação mesmo com existência da escrita era limitado, entretanto, apesar de disso, foi um dos principais meios que o Estado encontrou para exercer um poder manipulador sobre população em tempos de crise.

O Estado e os grandes políticos perceberam que os meios de comunicação poderiam manipular o pensamento da população sobre uma determinada causa/ideia, não demorou muito tempo para que fosse constatado que quanto mais o Estado exercesse um poder manipulador sobre os meios de acesso a informação, maior seria sua influência no comportamento das pessoas e em seu modelo de interpretação.

A relação entre política e mídia começou a ser desenvolvida na medida em que o Estado e os Políticos necessitavam de meios de propagação de informações que fossem úteis o seu uso, isto se dava na medida em que o Estado precisava ter o apoio popular em uma determinada causa, ou na medida em que um político precisava de apoio populacional para se eleger ou permanecer no cargo. Como no passado a grande maioria dos veículos de comunicação eram vinculados ao Estado, seria mais fácil para os que já ocupavam cargos no setor político se reelegerem, pois detinham o poder de manipular ideias contra seus adversários ou contra a população, e por fim censurar o que lhes fosse desfavorável.

Com o avanço da tecnologia logo surgiu á televisão (Inglaterra, 1936), tal instrumento visava levar informação e entretenimento a população. A televisão teve um papel fundamental na formação cultural da sociedade no Brasil e no mundo, vez que se tornou um instrumento cada vez mais popular e mais essencial na vida das pessoas. No Brasil o acesso as TVs, veio na década de 40, quando o empresário

brasileiro Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, trouxe para o Brasil a primeira emissora de televisão do país, a extinta TV Tupi, tornando o empresário pioneiro na instalação de emissoras em toda a América Latina.

Contudo, na década de 40 a televisão ainda era de acesso apenas da elite, por ser um meio de difícil acesso e por seu alto custo. Os jornais, revistas e o rádio ainda dominaram o mercado até meados de 1956, quando já era possível constatar a audiência de cerca de um milhão e meio de telespectadores ligados a televisão, que já contava com três emissoras operantes no Brasil, e que logo passaram a lucrar bem mais que todas as 13 maiores emissoras de rádio juntas.

Segundo Frota (2017-online) a imprensa a partir do surgimento da televisão e seu avanço nos meios de alcance populacional, tornaram o televisor como o principal meio de propagação de um modelo de representação social, que mais tarde passaria a ter uma grande influência sobre o público atingido, gerando assim uma padronização da opinião.

Moscovici (2009 apud FROTA, 2017 on-line), “denomina esse fenômeno de representação social como: “modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos”.

A mídia teve grande influência em diversos momentos da história do Brasil, e pode notar-se que o exercício dessa influência ocorreu mais forte durante o período que antecede o Golpe Militar de 1964 até 1985 com o processo de redemocratização. O Poder da mídia foi fundamental para propagar a ideia de que o país sofria uma ameaça de tornar-se um país comunista sobre o Governo de João Goulart (Jango).

Nesta ótica, o historiador Marco Antonio Villa trás em seu livro intitulado “Ditadura a Brasileira, a Democracia Golpeada à Esquerda e à Direita”, exemplos de como alguns veículos de imprensa que antes contribuíram para eleição de Jango, fizeram o mesmo para derrubá-lo.

Sobre alguns títulos publicados um dia antes do Golpe que derrubaria Jango, publicados pelo Jornal *Correio da Manhã*, Villa (2014, p. 15) diz:

Para que um jornal liberal, como o *Correio da Manhã*, que defendeu a posse de João Goulart, em 1961, em um clima de pré-guerra civil, conclamasse, três anos depois, a renúncia do presidente da República ou a sua substituição, era porque o país tinha chegado a um momento de impasse político

A ideia de uma possível ditadura do proletariado juntamente com o impasse político e o avanço das guerrilhas comunistas no Brasil, como a Ação Libertadora Nacional (ALN), a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), e muitos outros grupos armados, representava uma ameaça direta ao país e aos militares, o que também não agradava ao Governo Americano, cujo este, via os Comunistas como uma ameaça mundial.

Com isso, os jornais e emissoras de TV, em especial a TV Globo, de Roberto Marinho, deu início a uma intensa campanha para convencer a população acerca dos perigos que Jango representava. Foram publicados diversos editoriais contendo artigos de opinião em grandes jornais brasileiros com o intuito de colaborar para a tomada do poder pelos Militares Brasileiros, muitos desses artigos e noticiais publicadas eram manipulados, outros eram totalmente mentirosos e enganosos.

Após uma vasta atuação midiática contra Jango e a favor dos Militares, em 19 de março de 1964, aconteceu uma manifestação que ficou conhecida como “Marcha da família com Deus pela liberdade”, onde cerca de 800 mil pessoas protestavam contra o Governo e o discurso de Jango, seis dias antes, reformando suas intenções de programar uma ampla reforma agrária e defendendo as reformas da Base Central do Brasil.

Figura 01: Jornal O Globo, edição de 12 de julho de 1962.



Fonte: Opera Mundi, 2014.

O editorial do jornal O Globo, em 1962 já atacava países comunistas, e alertavam a população para uma possível guerra, caso os comunistas tomassem o

controle do país – o jornal também fazia ataques aos discursos do Presidente João Goulart, além de trazer também manchetes repletas de sensacionalismo, como é possível notar na seguinte no título “A mulher brasileira está nas trincheiras”. Títulos sensacionalistas visavam comover a opinião pública, ou seja, padronizar um pensamento/opinião.

Antes e durante o Regime Militar a mídia teve um papel de grande relevância na história, seja apoiando o golpe de 1964, seja durante a vigência do Regime Militar, vez que apesar do apoio, sofreu também com a censura e com a opressão.

Roberto Marinho dono das Fundações Globo em 1984, quando o país já caminhava para a redemocratização em seu editorial no Jornal O Globo, reforçou e confirmou a teoria adotada por diversos historiadores, disse Marinho: *“Participamos da Revolução de 1964 identificados com os anseios nacionais de preservação das instituições democráticas, ameaçadas pela radicalização ideológica, greves, desordem social e corrupção generalizada”*. (MARINHO, Roberto. 1984).

Em 1988 ano em que foi promulgada a Constituição Federal e o Brasil de fato entrou no processo de redemocratização, chega ao Brasil o a internet, que assim como os televisores na década de 40, tinha um acesso bastante limitado e de um custo ainda alto, restrito apenas as entidades de pesquisa científica. Em dezembro de 1994 a Embratel começa a explorar a internet como atividade comercial e assim começam a nascer os novos meio de comunicação e transmissões de informações no geral.

Apesar da exploração comercial, a internet tem seu ápice em meados de 2006, com o nascimento das redes sociais como o Orkut, a rede social era febre entre os brasileiros, até começar a perder seus usuários para o recém criado e hoje maior rede social do mundo, o Facebook.

Movimentos políticos ligados a internet começaram a surgir com maior força no Facebook e no Twitter, á medida que a propagação de ideias conseguia atingir milhares de pessoas em questões de segundos. Os grandes veículos midiáticos que antes controlavam somente as emissoras de TVs tiveram que se adaptar e criar de forma extensiva seus blogs e portais online, e até mesmo perfis nas redes sociais, onde uma notícia alcança níveis mundiais em questões de minutos.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em pesquisa publicada no dia 20 de dezembro de 2018, cerca de dois terços da

população Brasileira possuem acesso a internet, isto significa que cerca de (69,8%) da população possuem acesso a internet, cerca de 126,3 milhões de pessoas, significa que houve um aumento de 10,2 milhões em relação ao ano anterior.

O Avanço tecnológico além de contribuir para a propagação da informação, também tem seu lado negativo, vez que a partir do ano de 2014 a quantidade de notícias falsas, relacionadas a políticos e outros assuntos aumentou expressivamente, por outro lado o Brasileiro tornou-se cada vez mais informado e interessado pela política, após o crescimento do acesso á internet.

A tecnologia nunca para, portanto as pessoas e a mídia devem ater-se às mudanças relacionadas aos meios de propagação de informações, adaptando-se aos novos mecanismos, e tendo precaução no que tange as falsas informações, que ora estas, podem acarretar situações graves, tendo em vista que no decorrer da história os meios de comunicação foram cruciais para a formação das sociedades, suas culturas e suas opiniões.

3. A INFLUÊNCIA POLÍTICA FORMAÇÃO JURÍDICA DO BRASIL

O Brasil no decorrer de sua história se mostrou um país conturbado politicamente, e dotado de divergências ideológicas que por muitos anos tomaram e tomam conta das relações de poder que englobam a administração pública na pessoa do Poder Executivo, assim como os demais poderes que compõem nossa ordem democrática. A democracia brasileira no decorrer da história fez-se dotada de diversos fatores ideológicos e discussões políticas, que por muitas vezes acabaram tornando-se uma ameaça, e por outras, de fato fizeram-se acarretar a sua quebra.

Atualmente ainda é possível notar que existe uma mistura de normas e leis que englobam o universo jurídico brasileiro, isto é, o Brasil é um país que tem uma democracia jovem, com uma vasta gama de leis e normas que se alteraram no decorrer de sua história, todavia algumas leis e normas foram recepcionadas por nossa constituição de 1988, e ainda possuem validade em nosso ordenamento jurídico.

O Brasil possui uma ampla gama de leis, decretos, decretos leis, sua grande maioria criados após a implantação do Estado Novo, na era Vargas, e que são vigentes até os dias atuais, um grande exemplo é a Consolidação das Leis do

Trabalho (1943), o próprio Código Penal (1940), e também o código de Processo Penal (1941), todos se deram através de decreto-lei, que é uma espécie de decreto com força de lei que eram expedidos pelo poder executivo, e que anteriormente era previstos no ordenamento jurídico brasileiro - após a Constituição de 1988 a modalidade decreto-lei foi exaurida.

Dentro de um contexto político, à formação jurídica brasileira é bastante conturbada, isto no que diz respeito a sua segurança jurídica, vez que o processo democrático além de ser um tanto quanto deteriorado nas décadas anteriores, só se firmou de fato após o fim do Regime Militar e a promulgação da nova constituição, em 1988. O novo modelo constituinte foi de grande valia para a segurança da democracia, e teve um papel fundamental na formação jurídica brasileira pós-redemocratização, pois mesmo tendo recepcionado normas anteriores a sua promulgação, à prevalência dos direitos humanos se fez necessária e fundamental, sendo o tema inserido nas cláusulas pétreas.

O grande marco da Constituição de 1988 fora a prevalência dos direitos humanos como cláusulas pétreas e também o compromisso com a democracia, vez que dispõe claramente sobre o que seria o alicerce, o elemento principal para o equilíbrio do poder no Brasil - isto se dá especificamente pela tripartição dos poderes, estes independentes e harmônicos entre si.

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.” (BRASIL, 1988).

Pois bem, apesar de ser tratada como um marco democrático, à harmonia e independência entre os poderes devem ser analisadas de forma bastante didática, sendo que, é dentro dessa relação de “harmonia e independência”, que é possível extrair graves problemas que afetam diretamente a segurança jurídica do Brasil.

É importante tratar das relações dos três poderes que compõem a república, principalmente no que tange as questões políticas que por muitas vezes influenciaram nas decisões e na criação de normas, isto se dá principalmente nas questões atípicas, onde por muitas vezes a Suprema Corte Brasileira toma decisões influenciadas por fatores externos, ou seja, pressão política, e por muitas vezes tais decisões tem efeitos permanentes, em outras palavras seria o Supremo legislando, exercendo uma função atípica.

Nesta ótica, Oliveira (2015, on-line) diz que, o que contraria de maneira abrangente as teorias que levam a acreditarmos na plena imparcialidade do poder judiciário, em especial com relação aos mais altos tribunais, é o fato de que o poder executivo, em especial o Presidente da República (agente político), exerce a política interna e externa como Chefe de Governo e Chefe de Estado, e assim, para que os magistrados adentrem os Tribunais Superiores, estão sujeitos a exercerem uma articulação política na indicação para os cargos.

Em soma a este raciocínio completa Falco (2018), dizendo que é de grande importância notar-se que o processo político deve ser diferente do jurídico, uma vez que o político tem como finalidade o debate para a criação, a novidade, já o jurídico tem como meio à aplicação de normas já estabelecidas, não podendo se misturar ambos os processos, pois não se pode esperar do direito, adiantar-se a sociedade.

Deste modo à interferência e o jogo político por trás de vários julgados são notórios aos olhos do mais leigo cidadão, desta forma faz-se crescente a cada dia a desconfiança da sociedade diante da justiça brasileira, e como consequência a insegurança jurídica, gerando assim um desconforto ainda maior, que contribui diretamente para a quebra de vários princípios constitucionais.

Em contrapartida aos devaneios do Supremo Brasileiro, podemos encaixar no mesmo contexto, os abusos e as polêmicas envolvendo o Poder Legislativo, em especial na pessoa do Congresso Nacional. É possível notar que no decorrer da história a divisão ideológica levou por muitas vezes o Congresso a promover debates calorosos, rasgados de argumentos, suposições e falácias em defesa da cidadania, do povo, e dos direitos do cidadão. Acontece que a aprovação de matérias que de fato são importantes para a sociedade e para o crescimento do país, muitas vezes ficam parados na mesa diretora ou nas comissões, sendo que à medida que os mecanismos de combate a corrupção na classe política aumentam e começam a atingir cada vez mais os membros desta elite, os mesmos se articulam e votam na calada da noite projetos que visam blindar seus membros de possíveis sanções penais, ou postergar ainda mais o seu direito de defesa, até que seja atingida a prescrição de seus possíveis crimes.

Nesta seara, Brayner (2012, on-line) diz que o instituto da prescrição tornou-se um dos principais elementos/estratégias de defesa dos criminosos, o que acabou criando uma trilha inescrupulosa para que o criminoso alcance a impunidade.

Um exemplo recente do jogo político por trás da formação jurídica do Brasil, é o recente projeto e hoje lei 13.869/2019, que trata sobre o abuso de autoridade, pois bem, uma vasta gama de juízes, promotores e procuradores por meio de suas associações representativas repudiam a nova lei, pois de acordo com o posicionamento destes, a lei visa intimidar os agentes na luta pelo combate à corrupção, e desta forma proteger boa parte do lado sujo e criminoso da política brasileira. Pois bem, o projeto foi votado na calada da noite, em uma sessão única, já outros projetos importantes para o combate ao crime, como o denominado “pacote anticrime” de autoria do ex-juiz federal e hoje Ministro da Justiça, Sérgio Moro, homem que se tornou símbolo da operação lava-jato e do combate a corrupção política no país, está parado há meses na mesa diretora, sem previsão para ser votado.

Por fim, é notório que as questões políticas que englobam a formação jurídica do país, por muitas vezes são objeto de polêmicas e acabam gerando revolta em diversos setores da sociedade, pois é diante de decisões polêmicas da Suprema Corte, e por meio de projetos de lei que visam claramente beneficiar a classe política, é que a sociedade perde a confiança nas instituições. Para muitos setores da sociedade, entidades representativas, juristas, operadores do direito e membros da sociedade de maneira geral, as instituições não estão funcionando como de fato deveriam funcionar, isto é, proteger a sociedade, combater o crime e dar segurança jurídica ao nosso ordenamento.

4. AS CONSEQUÊNCIAS DIRETAS DA INTERFERÊNCIA POLITICO-MIDIÁTICA NO PROCESSO PENAL

Os direitos e garantias dispostos em nossa Constituição da República são fundamentais para a manutenção de uma sociedade democrática, neste sentido é preciso falar sobre um importante princípio constitucional, que é o da presunção inocência, além de outros princípios regentes.

Numa abordagem mais dinâmica acerca dos princípios constitucionais, é preciso adequá-los a casos concretos, posto isso, é possível demonstrar com clareza os efeitos da interferência politico-midiática em nosso ordenamento jurídico,

mediante a analogia de dois casos em especial, ambos dotados de grande repercussão midiática e política.

O primeiro caso é do Ex-presidente Lula, o outro é o da vereadora carioca e ativista dos direitos humanos Marielle Franco, assassinada a tiros junto com seu motorista Anderson Gomes no dia 14 de março de 2018. O caso Lula tem uma grande repercussão midiática na medida em que começa a envolver questões políticas em suas relações, pois um líder político cujo poder e a popularidade atingem grandes níveis, ser preso às vésperas de um processo eleitoral, só poderia causar um grande debate ideológico, além da polarização, seguida de uma série de questionamentos acerca da integridade e parcialidade dos juízes, procuradores, e da justiça brasileira.

O caso Marielle Franco sofre grande interferência na medida em políticos e partidos políticos começam a usar sua morte para fomentar o debate ideológico: de um lado à direita acusando-a de envolvimento com o narcotráfico e de militar em defesa da criminalidade, do outro lado à esquerda enaltecendo que sua luta era apenas pela prevalência dos direitos humanos. Pois bem, ambos os casos tiveram uma repercussão político-midiática tão grande que foram parar em discussão na ONU, discussões estas que inclusive geraram recomendações do Comitê de Direitos Humanos da organização, no sentido de intensificar as investigações acerca do caso Marielle, e no tocante o caso Lula, à recomendação versava sobre seus direitos políticos e sua manutenção como candidato a presidência do Brasil, todavia a legislação brasileira (Lei da Ficha Limpa) impede que condenados em 2º instância possam se candidatar a cargos políticos.

Vejamos como a Lei Complementar 135/2010, especialmente em seus artigos 1º caput e 2º caput, alínea “e”, tratam os condenados em 2º instância:

(Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o [§ 9º do art. 14 da Constituição Federal](#), [casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências](#).

[Art. 2º A Lei Complementar nº 64, de 1990](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: [...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
3. contra o meio ambiente e a saúde pública;
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
8. de redução à condição análoga à de escravo;
9. contra a vida e a dignidade sexual; e
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando

Apesar da recomendação do Comitê de Direitos Humanos da ONU, a decisão de manter o ex-presidente Lula inelegível foi mantida, vez que a decisão do Comitê é apenas uma recomendação, sendo assim, prevaleceu a legislação brasileira, em razão da *teoria dualista mitigada*, que segundo o Supremo é adotada pelo Brasil.

À medida que avanço da guerra ideológica e polarização extrema da política começa a tomar grandes proporções, toda pressão gerada por essa polarização recai sobre os poderes, sendo que, cada decisão proferida pelo STF, legislação aprovada pelo legislativo ou qualquer outra medida realizada pelo executivo por muitas vezes acaba gerando conflito de ideias.

Sob a mesma perspectiva, assim como o caso do ex-presidente Lula, o caso da Vereadora Marielle também gerou e polarizou a política brasileira, sendo que o grande poder midiático investido no caso, fora fundamental pra isso. Acontece que diante da polarização gerada pela guerra ideológica, os veículos de comunicação aproveitaram para fazer o que sempre fizeram: fomentar ainda mais o debate e a polarização por meio de uma vasta cobertura sobre o caso, utilizando-se também do velho sensacionalismo midiático.

Os grandes veículos de comunicação sempre abusaram do sensacionalismo com intuito de vender suas matérias/notícias a um número cada vez maior de usuários, e como consequência fomentar as discussões acerca de determinados temas. Nesta ótica a Dra. Ana Lúcia Menezes Vieira, pondera com propriedade acerca do sensacionalismo:

A linguagem sensacionalista, caracterizada por ausência de moderação, busca chocar o público, causar impacto, exigindo seu envolvimento emocional. Assim, a imprensa e o meio televisivo de comunicação

constroem um modelo informativo que tornam difusos os limites do real e do imaginário. Nada do que se vê (imagem televisiva), do que se ouve (rádio) e do que se lê (imprensa jornalística) é indiferente ao consumidor da notícia sensacionalista. As emoções fortes criadas pela imagem são sentidas pelo telespectador. O sujeito não fica do lado de fora da notícia, mas a integra. A mensagem cativa o receptor, levando-o a uma fuga do cotidiano, ainda que de forma passageira. Esse mundo-imaginação é envolvente e o leitor ou telespectador se tornam inertes, incapazes de criar uma barreira contra os sentimentos, incapazes de discernir o que é real do que é sensacional. (VIEIRA, 2003, p. 52/53).

Por diversas vezes questões políticas e midiáticas influenciaram o processo penal brasileiro, nesta perspectiva é notório que determinados casos que envolvem questões como estas, acabam sendo regados de uma grande pressão, isto na busca de que seja encontrada sua solução. Casos comuns de assassinatos, furtos, roubos, dentre outros crimes, por muitas vezes finalizam sem solução, todavia é só um caso comum começar a ser investido pela mídia que a pressão sob as autoridades começa a crescer, tanto a pressão da sociedade quanto a pressão política, visto que por muitas vezes a questão política é utilizada apenas como meio de promoção pessoal.

A pressão política também afeta a celeridade do processo penal, pois na medida em que políticos envolvidos em casos de corrupção e outros crimes conseguem ter seus recursos julgados em tempo recorde pela mais alta corte do país, pessoas comuns esperam por vários anos na fila processual para o julgamento de seus recursos e processos. Isto leva a sociedade a concluir que a Justiça Brasileira é célere que com quem tem capital, ou seja, a Justiça só é de fato justa, com quem paga.

No tocante a celeridade processual é possível ser colocado como exemplo o caso Lula – sua defesa já entrou com 78 recursos entre fevereiro de 2016 e julho 2018 segundo informações do Jornal Estadão, sendo que destes vários foram levados a plenário do Supremo Tribunal Federal, inclusive para rediscussão de matérias pacificadas e entendimentos já firmados pela corte, como por exemplo, a possibilidade da execução da pena após condenação em 2º instância, matéria que já passou por pelo menos 04 (quatro) julgamentos no plenário da corte, sendo firmado o entendimento no ano de 2016, por meio do julgamento do (HC) 126292, o qual manteve a possibilidade da execução da pena após condenação em 2º instância.

O entendimento da corte é que a execução antecipada da pena não fere o artigo 283 do Código de Processo Penal. Segundo alguns doutrinadores é uma

interpretação válida, vez que uma vasta gama de recursos que tratam apenas de questões processuais, não mais sobre a materialidade e autoria dos crimes, poderia ser usada com a finalidade de postergar a execução penal até sua prescrição. É o que diz Sanches Cunha (2015, p. 96):

Uma situação é a de presumir alguém inocente; outra, sensivelmente distinta, é a de impedir a incidência dos efeitos da condenação até o trânsito em julgado da sentença, que é justamente o que a Constituição brasileira garante a todos.

O entendimento que prevaleceu acerca desta temática é que o princípio da presunção da inocência não é absoluto, vez que a própria constituição e o código de processo penal permitem antecipação da pena por meio das cautelares, neste sentido assevera Lenza sobre isso (2012, p. 77):

Apenas quando não forem cabíveis mais recursos contra a sentença condenatória é que o réu poderá ser considerado culpado. Referido princípio, como se verá não é absoluto, pois a própria Constituição permite a prisão provisória antes da condenação, desde que preenchidos os requisitos legais (art. 5º, LXI).

A justiça brasileira por muitas vezes demonstra celeridade quando sofre pressões externas, todavia outros casos tidos como comuns, e que não sofrem dessa mesma pressão, à justiça se mostra lenta, o que acaba gerando uma espécie de revolta social. Casos que envolvem um grau de violência muito grande, isto é, casos bárbaros e que ganham grande repercussão midiática no Brasil, mesmo que envolvendo pessoas comuns, podem também sofrer interferências externas e pressões com a finalidade de tornar mais célere as investigações e por fim culminar na condenação dos acusados.

Desta forma, por muitas vezes ao ouvir o clamor da sociedade sem observar o que é disposto nas leis, o judiciário pode errar, e até mesmo chegar a condenar pessoas inocentes, como já aconteceu por diversas vezes no Brasil. Casos de estupro na maioria das vezes geram repercussão na sociedade, que muitas vezes age por impulso, levando em consideração somente a palavra da suposta vítima, que pode em algum momento ter se confundido ou até mesmo estar mentindo. O caso do jogador de Futebol Neymar e da modelo Najila Trindade, onde o jogador foi acusado de estupro e violência contra mulher é um grande exemplo disso. Acontece que Najila nunca conseguiu provar o ocorrido, e conversas de aplicativo de

mensagens, imagens e um vídeo divulgado pela própria Najila desmentem sua versão, hoje a mesma está sendo indiciada por extorsão e denúncia caluniosa, vide artigos 158 e 339 do Código Penal Brasileiro.

O caso teve grande repercussão midiática e as autoridades trabalharam sob forte pressão para conclusão do inquérito. Muito sensacionalismo foi usado pela mídia ao tratar o caso, o que chegou a prejudicar diretamente o jogador, tanto psicologicamente quanto financeiramente, em relação a perda de patrocinadores e contratos de imagem. Nesta toada fica demonstrando então o perigo que o sensacionalismo pode criar.

Nesta conjuntura, nota-se que o sensacionalismo vendido pela mídia, e a confiança extrema por parte da população em tudo que se é noticiado por ela, somada a meias verdades e fatos manipulados, pode acarretar diversas interpretações do fato ou do caso, fazendo-se que a interferência, seja política, ou da sociedade, impulsionada pela mídia, seja maior ainda, criando-se o “mito da verdade real ou absoluta”.

Sendo assim, explica com grande lisura o que seria o *mito da verdade real*, o nobre professor Alexandre Moraes da Rosa:

A denominada Verdade Real é mito sedutor, conveniente e ilusório. É a fraude pela qual os envolvidos acreditam que, mediante alguns depoimentos e provas (informações), podem reconstruir os fatos tal como se deram. O acontecimento do passado é trazido ao presente com a força de um replay. Entretanto, nem o replay consegue mostrar o acontecimento por vários ângulos. Ainda que se tenham várias câmeras de televisão, por exemplo, em um jogo de futebol, algo escapa. Mas a verdade real engana e funciona como mecanismo retórico para que se aceitem práticas inquisitórias e autoritárias. Além disso, faz com que o julgador possa dormir o “sono dos justos”, não fosse esse o sono do iludido. Inexistem condições de se reconstruir o passado. O que há, no processo penal, no momento da decisão, é acerto temporal de discursos (fusão de horizontes), nos quais deverão ser fundados na tradição democrática e serão sempre da ordem do parcial, do contingente. (ROSA, 2013, p.53).

Então para se alcançar o clamor da sociedade ou da classe política, esta dotada de poder, muitas vezes o processo penal sofre pressão, em que pese isso, é importante para segurança jurídica do país que os poderes tomem decisões e legislem seguindo estritamente as normas regentes do direito, sem utilizar-se de ginástica mental para criarem-se analogias e interpretações que fogem as normas e princípios que regem nosso ordenamento, respeitando principalmente os princípios da ampla defesa e o devido processo legal. Todavia é preciso dizer que jamais se

pode deixar que tais princípios interfiram de forma errônea no poder e no dever do Estado de punir quem por ventura quebre os ditames da lei.

5. CONCLUSÃO

O presente artigo apresentou diante de uma metodologia bastante didática, levando em consideração fatos históricos e situações fáticas do mundo contemporâneo e do passado, como a política se faz tão importante dentro do direito, pois é por meio dela que se elegem os representantes que criam as normas que compõem o sistema jurídico brasileiro e que regulam a sociedade em prol do bem-estar social. Apesar de muitas pessoas no ápice de sua ignorância dizer “odiar política”, recusando/negando o seu debate, é de suma importância que o assunto seja debatido, pois não se trata apenas de questões político-partidárias, mas também de questões sociais, morais, éticas, que regulam desde o direito de propriedade até o direito à vida com seus preceitos fundamentais para o bem-estar social.

Nesta ótica, misturam-se a política às questões midiáticas, vez que, dentro do debate político a mídia tem um papel de suma importância, tanto no tocante à propagação de informações, quanto à questão da influência no pensamento/opinião do cidadão. Sendo assim, pode-se afirmar com toda certeza que sem a mídia não poderia existir política, vez que a falta de informação e debate não tornam o exercício do poder, um poder político dentro do conceito democrático. O exercício do poder seria imperativo, sendo impossível chamá-lo de poder político.

Diante do que foi estudado no presente artigo, conclui-se então que apesar de muitas vezes o direito não representar os clamores da sociedade, ele é essencial para o bem-estar social, sendo que a atuação midiática é fundamental para o exercício da democracia e da política, que por sua vez é responsável pela formalização das normas e pela aplicação do direito. Em termos gerais é importante frisar, que a interferência tanto midiática quanto política sempre terá dois lados, um positivo e outro negativo, isto a depender de cada caso concreto, pois no Brasil é possível tomar exemplos de como a política e a mídia atuam, tanto contra a sociedade, na medida em que age em defesa de interesses obscuros, tanto quanto

em seu favor, à medida que a pressão política e midiática por muitas vezes força o exercício e eficácia da justiça.

Referências

AMORIM, Felipe; MACHADO, Rodolfo. **Golpe de 64: ‘Marcha da Família com Deus pela Liberdade’ completa 50 anos; saiba quem financiou e dirigiu**. Opera Mundi: 21 de març. 2014. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/34445/golpe-de-64-marcha-da-familia-com-deus-pela-liberdade-completa-50-anos-saiba-quem-a-financiou-e-dirigiu>>. Acesso em: 26 de outubro, 2019.

BORGES, Altamiro. **A mídia e o golpe militar de 64**. Carta Maior: 31 de març. 2011. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/A-midia-e-o-golpe-militar-de-64/4/16829>>. Acesso em: 25 de outubro, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei complementar nº 135, de 04 de junho de 2010. **Estabelece casos de inelegibilidade e cassação e da outras providências**. Brasília, DF, 04 de jun. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp135.htm#targetText=Altera%20a%20Lei%20Complementar%20n,moralidade%20no%20exerc%C3%ADcio%20do%20mandato>. Acesso em: 15 de outubro, 2019.

_____. Lei nº 13.869, de 05 de setembro de 2019. Dispõe sobre o abuso de autoridade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>. Acesso em: 26 de outubro, 2019.

Brasil Escola. **Internet no Brasil**. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/informatica/internet-no-brasil.htm>>. Acesso em: 30 de outubro, 2019.

BRAYNER, Marco Aurélio Pereira. **Prescrição não pode ser usada para alcançar a impunidade.** Revista Eletrônica Consultor Jurídico: 17 de out. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-out-17/marcos-brayner-prescricao-nao-usada-atalho-impunidade>>. Acesso em 05 de novembro, 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal.** Salvador: Jus Podivm, 2015.

FALCO, Giuseppe Cammilleri. A resposta política no processo jurídico penal: análise segundo a Teoria dos Sistemas. **Revista Eletrônica Justificando: Maio, 2018. Disponível em:** <<http://www.justificando.com/2018/05/15/a-resposta-politica-no-processo-juridico-penal-analise-segundo-a-teoria-dos-sistemas/>>. Acesso em: 28 de março, 2019.

FROTA, Adalgisa. **Histórico do surgimento e evolução da mídia num contexto mundial.** Jusbrasil: 2017. Disponível, em: <<https://adgisakelly.jusbrasil.com.br/artigos/514868152/historico-do-surgimento-e-evolucao-da-midia-no-contexto-mundial>>. Acesso em: 25 de agosto, 2019.

LENZA, Pedro; REIS, Alexandre Cebrian Araújo; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Processual Penal Esquematizado.** São Paulo: Saraiva, 2012.

MACEDO, Fausto. **Defesa de Lula entrou com 58 recursos no caso triplex.** Jornal Estadão: 30 de jun. 2018. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/defesa-de-lula-entrou-com-78-recursos-no-caso-triplex/>>. Acesso em: 25 de agosto. 2019.

Memorial da Democracia. **Um combate Desigual.** Disponível em: <<http://memorialdademocracia.com.br/card/luta-armada>>. Aceso em 26 de outubro, 2019.

OLIVEIRA, Pedro Onofre Marques de. **Você pode negar, mas Política e Direito são inseparáveis.** Revista Eletrônica Justificando: 18 de dezembro, 2018.

Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/12/18/voce-pode-negar-mas-politica-e-direito-sao-inseparaveis/>>. Acesso em: 04 de março. 2019.

Portal do Supremo Tribunal Federal. **STF admite execução da pena, após condenação em segunda instância**. Notícias STF: 05 de out. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=326754>>. Acesso em: 26 de outubro, 2019.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Guia Compacto do Processo Penal conforme a Teoria dos Jogos**. 1 Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

SILVA, Da Rodrigues Rafael. **Pesquisa do IBG Revela que aumentou o número de usuários de internet no Brasil**. CanalTech: 20 de dez. 2018. Disponível em: <<https://canaltech.com.br/internet/pesquisa-do-ibge-revela-que-aumentou-o-numero-de-usuarios-de-internet-no-brasil-129545/>>. Acesso em: 30 de outubro, 2019.

SILVEIRA, Daniel. **Brasil ganha 10 milhões de internautas em um ano, aponta IBGE**. G1: 20 de dez. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2018/12/20/numero-dinternautas-cresce-em-cerca-de-10-milhoes-em-um-ano-no-brasil-aponta-ibge.ghtml>>. Acesso em: 30 de outubro, 2019.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

VILLA, Marco Antônio. **Ditadura à brasileira 1964 -1985, a democracia golpeada à esquerda e à direita**. São Paulo: LeYa, 2014. LeLivros, 2014.

